Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel.: (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 780/89 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 34 E 210 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI 500/77, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.977.

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 34 da Lei nº 500, de 26 de dezembro de 1.977 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação, acrescido de mais um parágrafo:

ARTIGO 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a base de cálculo de ncz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela do anexo I.

§ 1º - O imposto mencionado no caput deste artigo é anual, ficando, portanto, atribuído o valor em duodécimo mensal para o primeiro ano da prestação dee serviço, tomando por base a data do início da atividade.

§ 2º - O valor referido nesse artigo será corrigido mensal e automaticamente no primeiro dia de cada mês, em função dos índices de atualização monetária baixados pelo Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel.: (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

ARTIGO 2º - O artigo 210 e seu parágrafo único da Lei 500, de 26 de dezembro de 1.977, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 210 - Além da base de cálculo utilizada para o imposto sobre serviços fica instituída a unidade de referência no valor de ncz$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) para o cálculo das taxas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A base de cálculo, bem como a unidade de referência mencionada neste artigo serão corrigidas mensal e automaticamente no primeiro dia de cada mês, em função dos índices de atualização monetária baixados pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no 1º dia de janeiro de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de dezembro de 1.989

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º V Fls 146